



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Tocantins

Senhor(a) Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail prto-licita@mpf.mp.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no endereço eletrônico do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).

Palmas – TO, 20 de abril 2016.

Noeme Sousa da Silva
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PR/TO Nº 1.36.000.000041/2016-63

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com “x”, na quadricula abixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

- <http://mpf.mp.br/to>
- www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / ____

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ-MF

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
PROCESSO:	1.36.000.000041/2016-63
LOCAL:	www.comprasnet.gov.br
DATA:	11/05/2016
HORÁRIO:	14:00 horas (Horário de Brasília)
E-MAIL:	prto-licita@mpf.mp.br
UASG:	200201

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 86, de 28 de junho de 2015, e em conformidade com Procedimento de Gestão Administrativa PR/TO nº 1.36.000.000041/2016-63, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. O procedimento licitatório reger-se-á pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, bem assim pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto Nº 8.538, de 06/10/2015 Decreto Nº 5.450, de 31/5/2005; Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, e alterações; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, bem como à legislação correlata e pelas normas internas da Contratante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços de metros cúbicos (mts³) de carga em transporte rodoviário local e intermunicipal**, para possível contratação de serviço de transferências em geral de bens como materiais de expediente, gêneros alimentícios, mobiliário, equipamentos de informática, e demais objetos de propriedade ou interesse da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

1.2. O objeto da licitação foi disposto em 1 (um) lote contendo dois (2) itens relativos às duas faixas de distâncias previstas para o registro de preços dos relativos metros cúbicos de carga rodoviária, como mostra o quadro abaixo. Tais itens são agrupados, logo, apenas um licitante sagrar-se-á vencedor do certame:

GRUPO 1	
Item	Descrição
1	Transporte Rodoviário Cargas/encomendas – Metros cúbicos de carga: Faixa 1- De 0 a 250Km (Válido também para transporte rodoviário dentro do mesmo município).
2	Transporte Rodoviário Cargas/encomendas – Metros cúbicos de carga: Faixa 2 – De 251 a 500km

1.3. A adoção de um único lote visa dotar de maior celeridade e eficiência as várias fases procedimentais relativas à licitação, aquisição, solicitação e recebimentos dos serviços e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração – ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de declaração – Fato superveniente e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de declaração – Resolução nº 37/2009-CNMP;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato

Anexo VIII - Anexo III - Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 3º, da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº1540/2015

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 11/05/2016

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

3.3. O download deste Edital está disponível gratuitamente nas páginas da Internet:

<http://mpf.mp.br/transparencia/licitacoes> ou <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se o valor total da presente licitação em **R\$ 29.113,00** (vinte e nove mil, cento e treze reais).

4.2. Os preços máximos admitidos para a contratação dos serviços serão os determinados no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

4.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

5. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador será a Procuradoria da República no Estado do Tocantins - **UASG 200201**.

5.2. Não há órgãos participantes.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e, deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

6.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do email: prto-licita@mpf.mp.br.

6.2.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração da PR/TO a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá qualquer efeito de recurso.

6.4. A resposta da Pregoeira aos pedidos de esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação de nota no endereço www.comprasnet.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar referido sítio eletrônico para a obtenção das informações.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1. As licitantes e seus representantes legais interessados em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento, com obtenção das credenciais (chave de identificação e senha), perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico COMPRASNET, no site www.comprasnet.gov.br, onde também poderão informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

7.2. O credenciamento para o certame dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05. Considerar-se-á devidamente constituído o representante da licitante que por meio da citada chave de identificação e senha acessar o sistema eletrônico deste Pregão, tomando a PR/TO como firmes todas as ofertas, declarações e atos por ele praticados, tendo-os por atos da própria licitante.

7.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado e válido no SICAF, que também é requisito obrigatório para habilitação, por consulta *on-line* pela Pregoeira (art. 3º, §2º, Decreto nº 5.450/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

7.4. O uso da senha de acesso da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Constitui obrigação da licitante, na hipótese de perda da senha ou a quebra de sigilo, a comunicação imediata ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. A apresentação de proposta e o credenciamento no sistema eletrônico implicam na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica, bem como conhecimento e aceitação tácita dos termos deste Edital.

7.6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procura, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Em observância ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto 8.538/2015, somente poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que se enquadrem como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que:

8.1.1. Atendam a todas as condições e exigências deste Edital, apresentando os documentos exigidos, em original ou, quando permitido, por qualquer processo de cópia integral e legível, sempre que exigido, autenticada em Cartório competente ou pela Pregoeira;

8.1.2. Estejam regularmente cadastradas no COMPRASNET e com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme

disposto no §3º do Artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, observadas demais disposições editalícias, sendo que:

8.1.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação, esclarecendo-se que a **Procuradoria da República no Tocantins não é unidade cadastradora**;

8.1.2.2. Empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.722/01, devendo efetuar, também, o cadastramento no COMPRASNET.

8.2. Não poderão participar desta licitação as interessadas que:

8.2.1. não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

8.2.2. não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para o fornecimento do objeto licitado, nos termos da legislação brasileira;

8.2.3. se apresentem em regime de consórcio ou cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, bem assim as que sejam entre si controladas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias, e as empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial ou econômico, ou que mantenham vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

8.2.4. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.5. não estejam regularmente estabelecidas ou não funcionem no Brasil;

8.2.6. tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Procuradoria da República no Tocantins, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

8.2.7. se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.2.8. empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho (Decreto nº 4.358/02), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99) (Declaração – **Anexo IV**);

8.2.9. mantenham em seus quadros os agentes vedados pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (Declaração – **Anexo V**).

8.3. É vedada a participação de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente, a mais de uma licitante.

8.4. Para que os interessados em participar possam preparar suas propostas, o prazo para sua apresentação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste pregão (art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

8.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.6. Na ausência de manifestação ao subitem **8.5.1.** será considerado que o licitante não se enquadre nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.

8.7. As declarações mencionadas no subitem **8.5. deverão** ser efetuadas somente em campo próprio do Sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, as quais poderão ser visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis, bem como as previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica apresentada pela licitante deverá ser plenamente compatível com este Edital e ser formulada antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

9.6. A proposta deverá conter as seguintes informações:

9.6.1. Preços unitários e globais dos objetos licitados, em conformidade com este Edital, complementando a descrição em campo próprio, de forma a suprimir eventuais informações que tenham o condão de identificar a licitante, a fim de manter o sigilo sobre sua identidade até o final da fase de lances, sendo que:

9.6.1.1. A licitante que deixar de efetuar a descrição do item ofertado, será desclassificada e não participará da etapa de lances, da mesma forma que não serão aceitas especificações que contrariem aquelas do Edital e anexos;

9.6.1.2. Ao elaborar a proposta, a licitante deverá observar e se valer do modelo que consta do **Anexo II**, ou de formulário próprio que conterá, no mínimo, as informações solicitadas no modelo referido, seguindo as orientações deste Edital e seus anexos e firmando as declarações lá estipuladas, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso, para que sua proposta preencha os requisitos previstos, bem assim a proposta apresentada na forma eletrônica deverá corresponder fielmente àquela;

9.6.1.3. É vedada a inserção na proposta, pela licitante, de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

9.7. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidade oferecida diversa da licitada ou condição não prevista neste Edital, bem como aquela que não seja redigida em língua portuguesa, de forma comprehensível. A proposta que no local da descrição detalhada contiver exclusivamente texto como “**de acordo com o edital e/ou conforme edital e seus anexos**”, identificação do licitante ou qualquer outro texto que não identifique o objeto ofertado, será imediatamente **desclassificada**:

9.7.1. No campo destinado a informar a “QUANTIDADE” ofertada no COMPRASNET, a licitante deverá fazer constar 1 (um inteiro), relativamente ao oferecimento da totalidade do item licitado e ofertado, bem assim o valor unitário informado deverá corresponder ao valor global para a quantidade determinada de itens;

9.7.2. Na determinação dos **preços** a quantidade de casas numéricas após a vírgula será de dois dígitos, sendo **desconsiderada** qualquer casa após a segunda depois da vírgula (Exemplo: 10,2345 = 10,23). Todas as quantidades devem ser de números inteiros, sendo que a apresentação de proposta com quantidade em parte fracionada importará em desclassificação. Para oferecimento de preços será admitido o fracionamento do Real em duas casas referentes aos centavos.

9.8. Eventuais arquivos enviados eletronicamente, quando solicitados, deverão estar no formato (.pdf/.doc/.odt/.xls) e modelo solicitados pela Pregoeira. Os documentos recebidos com falhas, defeitos ou formato incompatível poderão ser reencaminhados, mediante solicitação da Pregoeira,

no prazo de 30 (trinta) minutos. O prazo refere-se exclusivamente ao documento mencionado neste item.

9.9. Não poderão ser utilizados números de CNPJs diversos do da licitante para emissão de documentos comprobatórios, inclusive para comprovação das mesmas condições habilitatórias e para a emissão de nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida pela empresa adjudicatária contratada, com o CNPJ desta, o mesmo constante da proposta, para a PR/TO, de forma a espelhar a respectiva nota de empenho.

9.10. A licitante deverá considerar, ao apresentar proposta, todos os custos relativos à execução do objeto licitado, sendo de sua inteira responsabilidade a exequibilidade da proposta.

9.10.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.11. Até o encerramento da fase de lances da sessão pública qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação de sua proposta. Também não poderão ser informadas marcas e/ou signos ou outros dados do tipo que possam identificar a licitante, nem estabelecido condicionamento de preço.

9.12. O prazo de validade da proposta apresentada pela licitante, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

9.12.1. Considerar-se-á o prazo mínimo do item **9.12.** como sendo o da proposta, se dela constar prazo inferior;

9.12.2. Decorrido o prazo final de validade da proposta, não havendo manifestação da PR/TO, fica a licitante desobrigada de aceitar convocação posterior.

9.13. As propostas, inclusive pela documentação da licitante, que contrariem, desatendam este Edital ou impossibilitem a apuração precisa de seus termos, ensejarão a desclassificação/inabilitação, conforme o caso, em julgamento pela Pregoeira.

9.14. A proposta física apresentada deverá refletir a proposta eletrônica e contemplar, no mínimo, de forma clara minuciosa e precisa, as informações e especificações quantitativas e qualitativas dispostas no Termo de Referência, **Anexo I**, observando o modelo que consta do **Anexo II**, ou por formulário próprio que conterá, no mínimo, as informações solicitadas no modelo referido, com discriminação de marca/fabricante, preços e custos totais e unitários.

9.15. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas ou imposição de condições ou opções, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa.

9.16. A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento, a aceitação e o atendimento pela ofertante das exigências previstas neste Edital, bem assim importa em aceitação tácita de todos os termos editalícios, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou incompreensão de seus termos.

9.17. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

9.17.1. Caso a proposta contenha tão somente erros formais, não passíveis de alterar substancialmente o ofertado, a Pregoeira poderá adotar as medidas para saná-los, junto à licitante.

9.18. A declaração falsa importará, a qualquer tempo, na desclassificação/inabilitação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na legislação e neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no COMPRASNET.

10.2. A sessão pública será suspensa:

a) Por decisão da Pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;

b) Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada;

c) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

10.3. Até o encerramento dos lances, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, podendo importar em desclassificação da proposta da licitante que infringir esta regra.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, as mensagens e a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer operação ou mensagem emitida pelo sistema ou pela pregoeira, ou de sua desconexão.

10.4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. A ausência de resposta da licitante às requisições e determinações da Pregoeira, no prazo concedido, importará no prosseguimento do certame. Caso seja aberto prazo para a licitante prestar informações ou apresentar documentos e esta deixar o prazo transcorrer *in albis*, não lhe será dado o direito de fazê-lo posteriormente. Conforme o caso, será convocado o próximo classificado pelo sistema.

10.6. Caso o certame seja suspenso, a Pregoeira deverá indicar a data e o horário previsto para reinício da Sessão Pública.

11. DA DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, o sistema divulgará as propostas cadastradas.

11.2. Durante toda a sessão pública, a Pregoeira fará verificação de cada informação e documento encaminhados, desclassificando as propostas respectivas sempre que a informação e/ou documento encaminhados contrariarem este Edital ou seus anexos.

11.3. A Pregoeira verificará previamente as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. As propostas previamente desclassificadas não participarão da fase de lances.

11.5. Para ordenação das propostas como mais vantajosas, será adotado o critério do **menor preço global**, observados os ditames deste Edital.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante com proposta classificada poderá encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento das ofertas.

12.2. O critério de julgamento é o menor preço global, mas respeitando-se os preços máximos estimativos para cada item. Noutras palavras, não será aceito valor superior ao estimado para cada item, ou trecho (faixa de distância entre origem e destino, fixadas neste Termo de Referência), ainda que, somados os itens, o total se mantenha igual ou abaixo da estimativa global, estabelecida na Planilha de Estimativa e Fixação de Preços Máximos, lançada no Termo de Referência.

12.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, enquanto durar a fase de lances, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.4. A licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

12.5. A licitante deverá apresentar, exclusivamente, oferta exequível, tendo em vista que não serão permitidas alterações dos preços e das quantidades durante a execução do objeto, exceto aquelas

autorizadas em lei, ficando inteiramente responsável pela execução contratual aos preços ofertados.

12.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

12.6.1. Nessa hipótese, o sistema informará que caso o licitante queira manter o lance excluído, deverá apresentá-lo novamente.

12.7. Os lances apresentados pela licitante e levados em consideração para efeito de julgamento serão de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7.1. Não poderá o licitante alegar posteriormente a ocorrência de “erro” no momento da formulação do lance, posto que o sistema eletrônico solicita a confirmação deste antes de lançá-lo. Na hipótese de o licitante não manter o preço ofertado, sua proposta será desclassificada/inabilitada, e será dado prosseguimento ao certame.

12.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

12.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.10. Como critério de aceitabilidade dos preços, serão admitidos como limites máximos os valores determinados pela Administração, unitário e total.

12.12. Critério de Desempate da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.12.1. O seguinte procedimento será adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da LC no 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto no 8.538, de 2015, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 3o da LC no 123, de 2006, que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

12.12.2. Entendem-se por empate, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP, sejam iguais ou ate 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

12.12.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.12.3.1. O licitante ME/EPP mais bem classificado no intervalo percentual de ate 5% (cinco por cento), definido nos termos do subitem 12.12.2 será convocado automaticamente pelo Sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior aquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apos o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. E de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem.

12.12.3.2. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas automaticamente pelo Sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.12.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.12.2, será realizado, pelo Sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta, conforme subitens acima.

12.12.3.4. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

12.13. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

12.14. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

12.15.1. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

13.1. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Nesta hipótese, bem como nas demais etapas do certame, caberá à Pregoeira analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender a sessão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento do pregão.

13.2. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema eletrônico, podendo ser reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico de acesso livre deste pregão eletrônico, no COMPRASNET, ficando, em qualquer hipótese, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância do comunicado e reconexão.

13.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão por decisão própria, informando data e hora para reinício da sessão no COMPRASNET e, em seguida, desconectando-se voluntariamente, bem como na impossibilidade de definir previamente data e hora para reinício da sessão, fazendo-o posteriormente mediante AVISO no COMPRASNET. Ficando, nessas hipóteses, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância da data, hora e local designados para reinício da sessão.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e os valores estimados como máximo admissível para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.1.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do Menor preço, especificado no Anexo I deste Edital.

14.1.2. A fim de evitar “jogo de planilha”, será analisado o valor proposto de cada item, independentemente, do valor total proposto apresentar valor inferior ao valor total global estimado do lote.

14.2. A negociação de preço será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. Os preços obtidos serão considerados como firmes e irretratáveis.

14.3. Os limites máximos aceitáveis para a aquisição são os definidos no Termo de Referência – Anexo I, a licitante deverá observar os **valores máximos unitários e totais**.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

14.5. A licitante detentora da proposta melhor classificada deverá encaminhar a documentação requisitada e comprovar a situação de regularidade referente aos requisitos habilitatórios, conforme determinações da Pregoeira, que, após verificação prévia da situação da licitante em consulta ao SICAF, se for o caso, poderá requerer demais documentos julgados necessários, ou encontrando irregularidade julgada insanável, fará a desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

14.6. Não sendo encontrada irregularidade no SICAF, a licitante detentora da proposta melhor classificada, após negociação, será declarada VENCEDORA da etapa de preços.

14.7. A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas dos materiais, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num **prazo de 2 (duas) horas**, salvo prazo maior concedido pela Pregoeira, após o encerramento da etapa de lances, pelo sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.7.1. **É de total responsabilidade da licitante a observância do prazo concedido para o envio da documentação. Referido prazo não se destina à obtenção dos documentos, posto que a licitante tem o dever de dispor de toda a documentação antes do início do pregão eletrônico.**

14.7.2. **O prazo concedido é para o efetivo **recebimento** da documentação pela Pregoeira e não para o início do envio da documentação.**

14.7.3. Na impossibilidade de envio pelo sistema COMPRASNET, devidamente justificada, a Pregoeira indicará e-mail para o envio da documentação. O procedimento será de total responsabilidade da licitante, devendo ser comunicado à Pregoeira o momento em que foi efetuado o envio. Toda o procedimento deve ser formalizado via Sistema, pelo Chat.

14.8. Além da proposta readequada, a licitante vencedora deverá transmitir a **documentação referente à habilitação exigida no item 15**, na data da sessão, devendo constar a assinatura (rubrica) do representante legal da licitante e aposição do carimbo do CNPJ nos documentos pertinentes. A licitante deverá encaminhar também as declarações constantes dos Anexos III, IV e V, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.9. Após análise prévia da documentação a que se referem os itens anteriores, a Pregoeira, encontrando irregularidade insanável na forma do Edital, recusará a proposta para o item afetado, desclassificando-a, e, se for o caso, posteriormente fará a inabilitação da licitante.

14.9.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando via *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

14.9.2 Se, após análise a documentação enviada, a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, apos ser realizado novo procedimento de desempate, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificará a sua aceitabilidade e procederá a aceitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ate a apuracão de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.9.3 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 14.9.2, a Pregoeira poderá encaminhar, via Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço.

14.10. Não encontrando irregularidade insanável, a Pregoeira determinará as providências necessárias para adequação da proposta e, em seguida, fará convocação no sistema eletrônico para que a licitante vencedora encaminhe, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação via sistema, para o endereço da sede da PR/TO, indicado neste Edital, sob pena de desclassificação/inabilitação:

14.10.1. **a proposta readequada, bem como documentos e declarações transmitidos via sistema, conforme itens 14.7. e 14.8. desta feita, em original, ou por cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira**, devidamente assinados.

14.10.2. Caso a documentação não seja entregue diretamente à Pregoeira, deverá ser enviada à Procuradoria da República no Tocantins em envelope lacrado, tendo em sua parte externa o seguinte texto:

À Pregoeira da Procuradoria da República no Tocantins
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N ° 03/2016
ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

14.11. Nos termos do art. 110, da Lei nº 8.666/93, na contagem do prazo será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

14.12. Se na análise da documentação original, mormente quando esta não corresponder àquela transmitida anteriormente, a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira a desclassificará e, sem prejuízo das sanções cabíveis, passará ao exame

da proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma licitante com proposta que atenda ao Edital.

14.13. Os custos referentes à apresentação e remessa de documentos correrão por conta da licitante incumbida do ato e eventual desclassificação/inabilitação não importará em direito a resarcimento.

14.14. Caso a documentação de que trata os itens **14.7.** e **14.8.** não seja apresentada, injustificadamente, na forma estabelecida no item **14.10.** deste Edital, o fato ensejará, além da desclassificação/inabilitação da proposta, a convocação da próxima licitante classificada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.15. Às ME/EPP que apresentarem restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.16. Caso a consulta ao SICAF e demais documentos apresentados não sejam capazes de comprovar o perfeito atendimento às exigências editalícias para habilitação, a licitante será inabilitada, ressalvado o disposto no item anterior, devendo a Pregoeira examinar a proposta subsequente para o item e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, repetindo-se o processo, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

14.17. Não encontrando nenhuma proposta válida e que atenda às exigências editalícias, a Pregoeira declarará fracassado o certame.

14.18. Não havendo apresentação de proposta a Pregoeira declarará deserto o certame.

14.19. No caso de equivalência dos valores apresentados, inclusive entre as ME/EPP, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para os atos respectivos, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

14.20. Ao final da negociação, será considerada como proposta mais vantajosa aquela que, tendo cumprido as exigências editalícias, oferecer menor preço para o objeto licitado.

14.21. Propostas em desacordo com as exigências editalícias poderão ser desclassificadas, após julgamento pela Pregoeira.

14.22. Será desclassificada a proposta final que:

14.22.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

14.22.2. Não apresentar as especificações dos materiais exigidas no **Anexo I**;

14.22.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

14.22.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

14.23. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem, comprovadamente, insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

14.23.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

14.24. Constatada a regularidade da proposta classificada como mais vantajosa e da documentação habilitatória respectiva, conforme este Edital, a licitante proponente passará à condição de vencedora do certame, podendo ser-lhe adjudicado o objeto após cumpridas as demais etapas do Pregão e conforme o resultado destas.

14.25. No decorrer de todo o procedimento, caso a Pregoeira conceda o prazo para adequação e envio de alguma documentação, o licitante deverá observá-lo, sob pena de recusa da proposta, desclassificação e/ou inabilitação, conforme o momento do certame.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF;

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Indoneos.html>);

15.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.2.1. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal (art. 14, IN SLTI/MPOG nº 2/2010).

15.2.2. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal. (art. 15, IN SLTI/MPOG nº 2/2010).

15.3. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados e válidos no SICAF, caso as certidões entejam vencidas, não sendo possível a verificação *on-line* pela Pregoeira, ou, ainda, caso as declarações e/ou comprovantes estejam ilegíveis, durante a sessão pública, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a documentação respectiva, com vistas a comprovar a regularidade, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

15.3.1. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e conter seu CNPJ. A Pregoeira poderá determinar seja providenciado o encaminhamento de documentação tendente a comprovar a regularidade da licitante, inclusive quanto ao prazo para envio, não podendo conceder prazo extra para que esta regularize sua situação, ressalvados os casos previstos na legislação (ME/EPP).

15.4. As licitantes, independentemente de possuírem cadastro no SICAF, deverão comprovar sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, por meio dos seguintes documentos:

15.4.1. cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos atuais responsáveis pela licitante (sócios, proprietários, etc.);

15.4.1.1. No momento da sessão, caso a licitante esteja sendo representada por pessoa diversa da proprietária, deverá encaminhar também o documento apto a comprovar os poderes para negociar em nome da licitante, como, por exemplo, procuração pública, procuração particular, etc.

15.4.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, mediante o documento original ou cópia autenticada;

15.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.4.6. Original ou cópia devidamente autenticada dos documentos comprovantes da eleição (Ata) e mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta

Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

15.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.4.8. A licitante ME/EPP deverá apresentar a declaração que consta do **Anexo III**, sob pena de desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das demais cominações.

15.5. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nas condições seguintes:

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.3. Prova de **regularidade para com as fazendas: Federal** (Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, **Distrital ou Estadual e Municipal**, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente, na forma da lei, sendo que:

15.5.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.4. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

15.5.5. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal-CEF;

15.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos exigidos no certame, mesmo que apresentem alguma restrição.

15.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará a decadência do direito à contratação, com inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou cancelar/revogar a licitação.

15.8. As licitantes, **independentemente de possuírem cadastro no SICAF**, deverão comprovar sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** apresentando a seguinte documentação:

15.8.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.8.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.8.2. original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira, de **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, dentro do prazo de validade, ou se este não constar, expedida há no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da sessão pública, pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

15.8.3. comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, §2º e § 3º, da Lei n. 8.666/93, no caso da licitante apresentar valor igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio de declaração impressa em consulta *online* ao SICAF.

15.8.3.1. O valor do Patrimônio Líquido é o que consta do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.9. As licitantes, **independentemente de possuírem cadastro no SICAF**, deverão comprovar, ainda, nos termos do art. 30, inciso II, da lei 8.666/93, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** por meio de:

15.9.1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

15.9.1.1. Esta comprovação será feita por meio da apresentação de 01 (um) ou mais **atestados ou declarações de capacidade técnica de bom desempenho anterior em contrato**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, ou esteja prestando, a contento, os serviços que se equiparam ao objeto deste pregão, objetivando constatar que a prestação dos serviços atenderá plenamente às necessidades do órgão;

15.9.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

15.10. A licitante deverá apresentar declaração relativa a trabalho de menores firmada conforme **Anexo IV**, informando se emprega ou não menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

15.11. A licitante deverá apresentar declaração relativa Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, firmada conforme **Anexo V**.

15.12. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão.

15.13. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

15.14. Todos os documentos encaminhados pelas licitantes ficarão retidos permanentemente nos autos do processo administrativo desta licitação.

15.15. Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, bem assim as certidões expedidas por meio de sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que possam ter sua veracidade aferida pela Pregoeira, podendo ser recusadas certidões e congêneres que não atendam essa condição.

15.16. A Pregoeira poderá suspender a sessão eletrônica pelo prazo que julgar conveniente para que o setor competente responsável pela elaboração do Termo de Referência manifeste-se sobre a documentação comprobatória da qualificação técnica apresentada pela licitante.

15.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital para classificação, aceitação da proposta e habilitação da licitante vencedora da fase classificatória, esta será declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA DO CERTAME**. Em caso contrário, a Pregoeira inabilitará a licitante e passará à análise da documentação da próxima classificada e assim sucessivamente, até encontrar licitante que atenda às exigências editalícias.

15.18. Poderá ser inabilitada qualquer licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, e no prazo determinado, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, podendo ser desclassificada, conforme a etapa do pregão eletrônico e documento afeto.

15.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, sob pena de decadência, de forma imediata e motivada, no prazo concedido e na forma oportunizada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. Sendo os motivos de recurso admitidos, será concedido à licitante recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, sob mesma pena, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual meio e prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede da PR/TO, nos dias de expediente desta, em horário determinado pela Pregoeira.

16.3.1. Os critérios para fornecimento de cópias e impressões ao público externo da PR/TO estão estabelecidos na Portaria PR/TO nº 01, de 21 de janeiro de 2013.

16.4. Manifestada a intenção de recorrer, a não apresentação tempestiva das razões de recurso importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5. As contrarrazões de recurso terão a finalidade específica de apresentar resposta às razões do recurso interposto. Não havendo razões de recurso a contrarrazoar, as contrarrazões restarão carentes de interesse, por ausência de necessidade, pelo que serão arquivadas. Razões de recurso e contrarrazões, apresentadas pela mesma licitante, deverão ser encaminhadas separadamente e dirigidas exclusivamente ao item a que disserem respeito os argumentos, sob pena de arquivamento.

16.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.7. Na impossibilidade, devidamente justificada pela licitante e verificada pela Pregoeira, de encaminhamento das razões de recursos, contrarrazões e julgamentos, por meio do COMPRASNET, esta designará outra forma para sua realização, preferencialmente eletrônica, quando houver licitante interessada em fazê-lo, sempre observados os prazos e formas especificados neste Edital.

16.8. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Secretaria Estadual da PR/TO, via sistema, por intermédio da Pregoeira, que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após os encaminhamentos, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse período, encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão da Secretaria Estadual, no mesmo prazo.

16.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, afetando tão somente o item licitado para o qual foi apresentado recurso. A inobservância dos prazos concedidos para manifestação de razão ou contrarrazão importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.11. Ao apresentar seus motivos, razões e contrarrazões de recurso, a licitante deve observar que a calúnia, a difamação e a injúria são crimes puníveis na forma dos arts. 138 a 140 do Código Penal Brasileiro, dentre outros, abstendo-se dessas práticas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação e homologação do objeto será feita pelo menor valor global à licitante classificada em primeiro lugar.

17.2. A adjudicação do objeto deste certame caberá à Pregoeira, se não houver recurso ou se, havendo, a Pregoeira reconsiderar sua decisão. Havendo recurso e mantida a decisão da Pregoeira, decididos os recursos pela Secretaria Estadual da PR/TO e, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá à Secretaria Estadual adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.3. A homologação da licitação é de responsabilidade e competência da Secretaria Estadual da PR/TO e só poderá ser realizada depois de adjudicado o objeto à licitante vencedora e verificada a regularidade dos atos praticados.

18. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem catar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Nº 8.666, de 1993.

18.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

18.3. O registro a que se refere o item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

18.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 18.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.3, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a PR/TO, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por escrito pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

19.2. No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

19.3. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não fizer a comprovação referida no item 15., não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das combinações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

19.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

19.5. As regras e condições pertinentes à ata de registro de preços que será formalizada são as estabelecidas na minuta constante no **Anexo VI** deste Edital.

19.6. Serão observadas as regras estabelecidas no art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, quanto à utilização da ata de registro de preços por Órgãos ou Entidades que não participaram desta licitação.

19.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no

que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.
3/51

19.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.8.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

19.8.5. Após a autorização da PR/TO, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.8.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.9. A Secretaria Estadual autorizará os pedidos de adesão.

19.10. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

19.11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada, ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.12. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada, a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.13. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a fornecedora beneficiária registrada será convocada pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins para a devida alteração do valor registrado em Ata.

19.14. Aplicam-se à Ata de Registro de Preços as demais disposições conforme Decreto nº 7.892/2013 e devidas alterações.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A emissão da nota de empenho em favor da licitante vencedora só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, a fim da verificação de existência de débitos não quitados com órgãos e entidades federais.

20.2. Após regular convocação por parte da PR/TO, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

20.2.1. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela PR/TO.

20.3. Será firmado Contrato com a empresa vencedora do certame com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório e seus anexos, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, **Anexo VII**.

20.4. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57,inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para efeito do disposto no inciso IV do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015, a proponente deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar a Procuradoria da República no Estado do Tocantins declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

20.5.1. A 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item anterior será anexada ao processo, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

20.5.2. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à PR-TO, qualquer alteração na situação declarada.

20.5.3. A cada pagamento ou nas prorrogações/re pactuações, a PR-TO verificará a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao processo da contratação ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente a PR-TO qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

20.6. Não será permitida a subcontratação, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório, exceto nas hipóteses de contratação ou subcontratação do depósito para armazenamento/depósito quando necessário, sendo obrigatório sempre à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pelo objeto deste instrumento será realizado, por meio de depósito em conta-corrente (ordem bancária), conforme demanda efetivamente executada nas quantidades determinadas em cada solicitação, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de fatura ou nota fiscal e CCE – Conhecimento de Carga e ou/Embarque, na qual serão discriminados os objetos, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

21.1.1. No que se refere ao pagamento, serão observadas as regras estabelecidas no **Anexo I**, Termo de Referência.

21.2. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto.

21.3. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos.

21.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Hipótese em que, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

21.6. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

21.7. A PR-TO se obriga tão somente ao pagamento do serviço relativo à OS. Qualquer outra despesa envolvida na execução do objeto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.8. O preço estabelecido para o objeto é fixo e irreajustável.

21.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato, **Anexos I e VII** deste Edital.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante, que:

- a-** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b-** Apresentar documentação falsa;
- c-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d-** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e-** Comportar-se de modo inidôneo;
- f-** Cometer fraude fiscal;
- g-** Fizer declaração falsa;
- h-** Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a-** Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b-** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta;
- c-** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a-** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b-** Apresentar documentação falsa;
- d-** Comportar-se de modo inidôneo;
- e-** Cometer fraude fiscal;
- f-** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

23.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a-** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b-** Multa:
- c-** Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desse lapso, a multa diária será de até 20% (vinte por cento) podendo, ainda, ser declarada a total inexecução da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas demais sanções legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resguardada a ampla defesa;
- d-** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MPF/TO, pelo prazo de até dois anos;
- f-** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a licitante CONTRATADA ressarcir a Procuradoria da República no Estado do Tocantins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- h-** A sanção de advertência de que trata o item **23.4.** a poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- i-** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;
- j-** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a-** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b-** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c-** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nas demais normas aplicáveis.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.

23.10. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

23.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13. As multas terão por base de cálculo o valor mensal do contrato, salvo se, para remediar o prejuízo advindo, a Administração dispende quantia superior a 10% do referido valor, hipótese em que a base de cálculo passará a ser o valor anual do contrato.

23.14. O limite de que trata o dispositivo supra poderá ser estendido até o valor de reparação.

23.15. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

23.16. A multa, quando não recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

23.17. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2002.

23.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. A Administração não será responsável por qualquer problema ocorrido com a licitante decorrente de conexão com a internet ou questões relativas a transmissão de dados.

24.3. A Administração poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como poderá cancelá-la quando verificada a impossibilidade de seu prosseguimento sem prejuízo de suas atividades.

24.3.1. Ocorrendo cancelamento, revogação, anulação da licitação, a decisão será disponibilizada no COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ou, na impossibilidade, página da PR/TO (www.prto.mpf.mp.br).

24.3.2. Ocorrendo falha na realização do pregão por mau funcionamento do COMPRASNET ou evento similar, caso a Pregoeira entenda prejudicados os trabalhos de modo a não poder prosseguir nem por redesignação de sessão, a Administração poderá anular/cancelar o certame, conforme entenda mais conveniente ao interesse público e à ampliação da disputa.

24.3.3. Todos os interessados deverão acompanhar os avisos divulgados na página da internet COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).

24.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

24.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

24.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.8. A Administração poderá inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada.

24.9. Se a licitante vencedora não retirar a nota de empenho dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Estadual, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item **23.** deste Edital.

24.10. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar erros e omissões puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.12. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no Edital do presente Pregão Eletrônico poderão ser solicitados por escrito à Pregoeira através do e-mail prto-licita@mpf.mp.br, na forma do item **5.**

Palmas – TO, 20 de abril 2016.

Noeme Sousa da Silva

Pregoeira
Portaria PR/TO nº 86/2015

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. **Registro de preços de metros cúbicos (m³) de carga em transporte rodoviário local e intermunicipal**, para possível contratação de serviço de transferências em geral de bens como materiais de expediente, gêneros alimentícios, mobiliário, equipamentos de informática, e demais objetos de propriedade ou interesse da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

1.2. Trata-se de serviço comum, licitável por pregão.

1.3. São dois (2) itens na licitação, relativos às duas faixas de distâncias previstas para o registro de preços dos relativos metros cúbicos de carga rodoviária, como mostra o quadro abaixo. Tais itens são agrupados, logo, apenas um licitante sagrar-se-á vencedor do certame:

GRUPO 1	
Item	Descrição
1	Metro cúbico de carga – Faixa 1 – De 0 a 250km (válido também para transporte rodoviário dentro do mesmo município)
2	Faixa 2 – 251 a 500km

1.4. O critério de julgamento é o **menor preço global**, mas respeitando-se os preços máximos estimativos para cada item. Noutras palavras, não será aceito valor superior ao estimado para cada item, ou trecho (*faixa de distância* entre origem e destino, fixadas neste Termo de Referência), ainda que, somados os itens, o total se mantenha igual ou abaixo da estimativa global, estabelecida na Planilha de Estimativa e Fixação de Preços Máximos, lançada no subitem 7.2 abaixo.

1.5. O serviço é considerado pela CONTRATANTE como continuado, ou seja, os eventuais contratos firmados sobre a ata de SRP resultante poderão ser prorrogados, no interesse das partes por até 60 meses.

1.6. Este Termo de Referência - TR fixa as condições de execução do pretendido serviço de transporte rodoviário de carga porventura contratado sobre a ata.

1.7. O Sistema de Registro de Preços - SRP não vincula ou obriga, de qualquer modo, a Administração à contratação, tampouco gera quaisquer obrigações diretas ou reflexas aos participantes do certame, consoante o disposto no § 4º do Art. 15, Lei nº 8.666/93.

1.8. Esta contratação é fundada na Instrução Normativa n. 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, e no Decreto Federal 5.450/2005, além de outras normas.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em transporte de carga, visando atender às demandas da Procuradoria da República no Estado do Tocantins em distribuir materiais de expediente, envio de bens móveis, equipamentos de informática, entre outros diversos que se fizerem necessário para as Procuradorias do Município em Araguaína e Gurupi.

3. SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço dar-se-á, inicialmente, quando o Fiscal do contrato, ou pessoa por ele indicada, fornecer ao Preposto todas as informações essenciais à execução, tais como: espécie de material a se transportar, endereços de origem e destino, bem como os demais dados que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento da obrigação pela CONTRATADA.

3.2. Será solicitado o transporte de no mínimo 1m³ por serviço.

3.3. O Preposto — ou quem este indicar para atuar em nome da CONTRATADA numa respectiva Ordem de Serviço — visitará o endereço de origem (local de coleta dos bens), em horário agendado, a fim de marcar data e hora de realização do carregamento, estimar a metragem cúbica da totalidade dos objetos, as embalagens necessárias e os cuidados a se tomar na execução dos serviços, tendo em vista a prevenção de danos a objetos ou instalações.

3.4. A CONTRATADA efetuará a desmontagem dos bens que o exigirem, a embalagem e o acondicionamento no veículo, observando a remoção de resíduos nos locais de origem. Depois fará o transporte, a desembalagem, a montagem e também a retirada, nos locais de destino, de todo material manipulado e demais refugos resultantes do processo. Noutras palavras, é responsabilidade da CONTRATADA a rigorosa limpeza dos locais de origem e destino, retirando todos os detritos e restos de embalagens utilizados.

3.5. A CONTRATADA utilizará as embalagens descritas no quadro abaixo, ou superiores, no intuito de garantir a maior proteção possível aos objetos (mobiliário e/ou bagagem):

DESCRÍÇÃO DOS MATERIAIS	ESPÉCIE DE ACONDICIONAMENTO
Cristais, louças e livros.	Caixas de papelão tríplex ou de madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumaçado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Tapetes e colchões.	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas, espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
Outros objetos e miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.

3.6. Além do uso das embalagens citadas acima, os bens serão arrumados, no caminhão ou container em que será realizado o transporte, recebendo proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes internas ou entre a própria bagagem.

3.7. Os materiais utilizados nas embalagens serão, sempre que possível, recicláveis.

3.8. Todo material e mão de obra envolvidos na execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. IMPORTANTE: Não será obrigação da CONTRATADA o transporte de animais, armas, joias, plantas e líquidos que compuserem o transporte determinado na OS, no entanto, se o fizer assumirá a responsabilidade por quaisquer eventuais danos.

3.10. O transporte, quando realizado em caminhão-baú próprio para mudanças, terá nas paredes da carroceria protetores para evitar danos aos bens, além do seguinte:

a. Os veículos devem encontrar-se em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, e o transporte obedecerá todas as normas vigentes relativas à matéria;

b. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também são permitidos, desde que atendidas às exigências do subitem anterior;

3.11. No transporte de bens, o levantamento da metragem cúbica será realizado na presença, ou com ciência, de servidor público indicado para tal fim pelo Fiscal do contrato, senão pelo próprio.

3.12. O fornecedor contratará, obrigatoriamente, seguro da carga, cujo prêmio não deverá ultrapassar 1,0% (um por cento) do valor declarado dos bens informado pela CONTRATANTE.

3.13. A aceitação dos serviços ficará a cargo de servidor indicado para tal fim, no destino, o qual atestará a sua perfeita execução; e

3.14. Na impossibilidade de refazimento dos serviços rejeitados, ou na hipótese de sua não execução, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

3.15. A CONTRATADA manterá nos veículos o Diário de Ocorrência, com vistas em servir-se dele a CONTRATANTE para balizamento em soluções de quaisquer conflitos eventualmente surgidos por ocasião da prestação dos serviços, e que ensejem controvérsias futuras.

3.16. O Fiscal do Contrato, ou quem este indicar, após entrega da OS e antes da execução dos serviços ora autorizados, será informado pela CONTRATADA acerca dos telefones de contatos dos responsáveis pela entrega dos bens transportados.

4. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os horários de execução dos serviços serão ajustados entre as partes envolvidas — CONTRATANTE/CONTRATADA — previamente à emissão da Ordem de Serviço, conforme disposto abaixo:

a. O horário/data para retirada/embarque dos bens será definido pelo Fiscal do Contrato, ouvida a CONTRATADA, e fixado na OS.

5. PRAZOS PARA EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 5 dias úteis. Ditos prazos são contados a partir da abertura do chamado pelo fiscal do contrato ou a quem este indicar.

5.2. Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a preparação do(s) veículo(s), coleta, acondicionamento da carga no (s) veículo (s), o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios, quando for o caso.

5.3. A CONTRATANTE poderá fixar, desde que seja técnica e operacionalmente viável (com a anuência da CONTRATADA), que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados.

5.4. Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços o exigir, os prazos máximos poderão ser dilatados, por autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.5. Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o Google Maps.

6. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A Ata de SRP resultante vigerá por doze (12) meses.

6.2. O (s) contrato (s) porventura celebrado (s) sobre a Ata vigerá (ão) por doze (12) meses, contados da data da assinatura, podendo ser, caso haja interesse das partes, prorrogado (s) por até sessenta (60) meses, uma vez garantida a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

7. PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Por meio de pesquisa mercadológica obteve-se preços, que permitiram a fixação, pela média aritmética simples, dos valores máximos unitários por item (faixa de distância) aceitos pela CONTRATANTE para pagamento pelos serviços.

7.2. Os valores estão lançados na planilha abaixo e as pesquisas de preços juntadas ao processo. Na formação de preço, o licitante deve considerar também a cobertura securitária, cujo prêmio não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor declarado para a carga.

Planilha estimativa e fixação de preços (unidade: m ³)				
Item	Descrição	Faixa de Distância	Quantidade a registrar*	Valor unitário (R\$)
1	Transporte de equipamentos, bens, mobiliários e outros de interesse da PR/TO	0 a 250km	100m ³	138,44
2		251 a 500km	100m ³	152,69

*Será solicitado o transporte de no mínimo 1m³ por serviço.

8. DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos para comprovar a sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR.

b. Considerar-se-á compatível com o objeto deste TR, o serviço de transporte de bens intermunicipal ou interestadual, sob a devida inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

8.2. A fase de habilitação consistirá, basicamente, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. As licitantes, independentemente de possuírem cadastro no SICAF, deverão comprovar sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** apresentando a seguinte documentação:

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.a.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b. Original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira, de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, dentro do prazo de validade, ou se este não constar, expedida há no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da sessão pública, pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

c. Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, §2º e § 3º, da Lei n. 8.666/93, no caso da licitante apresentar valor igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio de declaração impressa em consulta online ao SICAF.

8.3.C.1. O valor do Patrimônio Líquido é o que consta do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas técnicas gerais e das condições contratuais;

- 9.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, ou do imóvel relativo à prestação do serviço fixada na OS, de modo a viabilizar a execução, em horário de expediente, ou fora dele, quando solicitado e autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- 9.3.** Solicitar a execução dos serviços exclusivamente por meio do documento OS (Ordem de Serviço), assinada pelo Fiscal do Contrato;
- 9.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, quando esta der causa para tanto, segundo previsões contratuais e legais;
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado por especificamente para isso como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, quando for o caso, nos termos do Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993;
- 9.7.** Prestar todas as informações essenciais à perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de bem a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- 9.8.** Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, se corretamente prestado o serviço e cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste TR e na legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços e prazos estabelecidos na licitação;
- 10.2.** Designar Preposto para exercer a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, e fazer o relacionamento com a CONTRATANTE, respondendo pela execução dos serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.3.** Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando sempre que as despesas inerentes aos serviços — tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, entre outros — serão de sua responsabilidade, não podendo ser repassadas a CONTRATANTE;
- 10.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste TR, exceto nas hipóteses de contratação ou subcontratação do depósito para armazenamento/depósito quando necessário, sendo obrigatório sempre à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.5.** Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 10.6.** Atender aos canais de comunicação abertos em razão do relacionamento com a CONTRATANTE, tendo em vista receber do Fiscal do contrato informes, especialmente aqueles relativos à execução do objeto, de modo a respeitar os prazos previstos neste TR;
- 10.7.** Prestar os serviços de transporte de bens mobiliários e cargas nos horários que a CONTRATANTE fixar, além de responsabilizar-se por eventuais extravios ou avarias, causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, sujeitando-se inclusive a substituir os bens danificados ou extraviados por outros equivalentes ou de melhor qualidade, desde que reste comprovada a culpa, consoante Art. 70 da Lei Nº 8.666/1993;
- 10.8.** Informar a CONTRATANTE, por escrito, quanto acerca das ocorrências que possam embaraçar a execução dos serviços;
- 10.9.** Responsabilizar-se integralmente pela locomoção dos materiais, pela coleta, transporte, carregamento, descarregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela CONTRATANTE, executando o translado o terrestre, ou aéreo ou fluvial, se necessário;
- 10.10.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários, como embalagens adequadas, pelo acondicionamento dos bens (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, entre outros, de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação;

10.11. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, devendo assim apresentar, no mínimo, 02 (dois) empregados, uniformizados e munidos de ferramentas para realizar os serviços de embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, se for o caso, efetuando posteriormente a limpeza dos locais de origem e destino, com a remoção de detritos e sobras de materiais para local adequado:

a. A obrigatoriedade de execução dos serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderá ser retirada, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços às instalações (locais, imóveis etc.) de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, entre outros), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

10.13. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham surgir em relação ao embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as relativas ao pagamento de seguro dos bens contra acidentes, além da salvaguarda do interesse de terceiros prejudicados;

10.14. Fornecer aos funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI's), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, embora não especificados neste Termo de Referência;

10.15. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus empregados; por aqueles causados à CONTRATANTE ou terceiros, na prestação dos serviços; e responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

10.16. Orientar seus funcionários quanto à manutenção de sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que venham a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços ou que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

10.17. Entregar os objetos da CONTRATANTE no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, se assim for necessário, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais;

10.18. Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição quando não puderem ser reparados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação nesse sentido;

10.19. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, ou pela previsão ou não de cobertura na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos, bastando que os objetos se encontrem na sua posse ou em depósito sob sua contratação.

10.20. O resarcimento deverá ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor, será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em ambos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

10.21. Anexar às Notas Fiscais emitidas uma via do CCE - Conhecimento de Carga e/ou Embarque e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo servidor designado como Fiscal do Contrato.

10.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer demandas, bem como, informando e mantendo atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome de pessoa autorizada, além do Preposto;

10.23. Manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de execução dos serviços, ou disponível pelos atuais canais de comunicação, para bem representá-la na execução do objeto;

10.24. Exigir de seus funcionários o cumprimento das normas internas da CONTRATANTE;

- 10.25.** Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente;
- 10.26.** Manter, durante o período de vigência do eventual contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.27.** Assumir todos os encargos trabalhistas, cíveis ou criminais, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.28.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- 10.29.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do orçamento do contrato, de acordo com o Inciso I do Art. 65 da Lei Federal N° 8.666/1993;
- 10.30.** Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.31.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal N° 7.203, de 4 junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 10.32.** Permitir à Fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas funções, e em relação ao instrumento contratual, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como o fornecimento todas as informações e demais elementos necessários;
- 10.33.** Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do Contrato, quando exigido, contendo informações da situação de todos os transportes em execução;
- 10.34.** Não realizar a cobrança de tarifas por serviços não solicitados, ou seja, os valores faturados devem ater-se aos serviços que foram orçados e aprovados pelo (s) Fiscal (is) de Contrato da CONTRATANTE, previamente;
- 10.35.** Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de números 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 10.36.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto Federal N° 5.940 de 25 de outubro de 2006;
- 10.37.** Adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:
- Cumprir as NBR publicadas e em vigor pela ABNT sobre resíduos sólidos;
 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal N° 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 - Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidor da CONTRATANTE, na condição de Fiscal do Contrato, a quem compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas e/ou defeitos observados, dos quais se dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O Fiscal do Contrato será o responsável pela emissão das OSs (Ordens de Serviço), pelo fornecimento de todas as informações necessárias à perfeita execução e pelo controle de todos os transportes realizados, bem como pelo atesto das Notas Fiscais, quando comprovada a perfeita realização dos serviços.

11.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença ou ausência do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

11.4. O Fiscal do Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção imediata de medidas saneadoras.

11.6. Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa cujo comportamento seja julgado impróprio ou inconveniente, que não corresponda às normas de segurança da CONTRATANTE ou que crie obstáculos à fiscalização.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante, que:

- a. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta;
- c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- c. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desse lapso, a multa diária será de até 20% (vinte por cento) podendo, ainda, ser declarada a total inexecução da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas demais sanções legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resguardada a ampla defesa;
- d. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MPF/TO, pelo prazo de até dois anos;

f. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a licitante CONTRATADA ressarcir a Procuradoria da República no Estado do Tocantins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

h. A sanção de advertência de que trata o item 12.4.a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

i. Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;

j. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, após efetiva e devida prestação do serviço determinado na OS, efetuará pagamento relativo até o 10.º (décimo) dia útil após o ingresso dos documentos necessários no Setor de Logística e Serviços Gerais da PR/TO.

13.2. O pagamento será em moeda nacional, exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Nota Fiscal;

b. CCE - Conhecimento de Carga e/ou Embarque.

13.3. Caso qualquer destes documentos seja devolvido por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da reapresentação.

13.4.A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15/12/2004, efetuará nos pagamentos executados a retenção na fonte dos tributos devidos de acordo com as legislações tributárias da União, Estado e Município.

13.5. Caso a CONTRATANTE aplique multa, esta será deduzida do valor líquido (resultante da dedução dos impostos) da Nota Fiscal, garantido, no curso do procedimento administrativo punitivo, o contraditório e ampla defesa.

a. Uma vez comprovada pela CONTRATADA a cobrança indevida de penalidade, esta será devolvida por meio do acréscimo de seu valor numa próxima fatura.

13.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365;$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.7.A CONTRATANTE se obriga tão somente ao pagamento do serviço relativo à OS. Qualquer outra despesa envolvida na execução do objeto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14. VALOR ESTIMADO

14.1.Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, sempre mediante as OS emanadas do Fiscal do Contrato, não se constituindo a estimativa em metros cúbicos a ser transportado em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo dos preços unitários contratados.

14.2.Para o cálculo do montante a ser pago por serviço à CONTRATADA, toma-se o valor unitário do metro cúbico transportado dentro da respectiva faixa de distância e multiplica-se pelo total de metros cúbicos transportados. Ao produto disso soma-se o valor do seguro de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VM \times QM) + SE$$

SENDO:

VDT: Valor Devido Total: valor a ser pago à contratada pela execução dos serviços.

VM: Valor unitário do metro cúbico

QM: Quantidade de metros cúbicos transportados

SE: Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados)

14.3.O valor total estimado da contratação é de R\$ 29.113,00 (vinte e nove mil reais, cento e treze reais), não incluso o valor do seguro, que não será objeto de lances e será pago de acordo com o valor da carga transportada, conforme descrito no **item 7.2**.

Abaixo tabela estimativa de preços:

Planilha estimativa e fixação de preços (unidade: m ³)				
Item	Faixa de Distância	Quantidade de metros cúbicos (QM) (m ³)	Valor unitário (VM)	Total Devido VDT =(Vm×QM)+SE
1	0 a 250km	100	R\$ 138,44	R\$ 13.844,00
2	251 a 500km	100	R\$ 152,69	R\$ 15.269,00
TOTAL				R\$ 29.113,00*

*Valor do seguro não incluso.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a celebração do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do orçamento do instrumento, em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Tal garantia deverá ser apresentada em no máximo 5 dias úteis após a celebração do instrumento contratual.

15.3. A garantia permanecerá íntegra no decurso da execução contratual. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em até 02 (dois) dias úteis, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.4. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

15.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

15.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16. DO PREÇO E DA REVISÃO

16.1. O preço obtido no certame é irreajustável durante a vigência dos possíveis contratos celebrados.

16.2. No caso de prorrogação (renovação), a pedido da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, poderão os valores sofrer revisão, conforme previsão do Art. 17 do Decreto Federal N.º 7.892/2013, observadas as disposições da Alínea “d” do Inciso II do Caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado ao Órgão Gerenciador o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6. As normas que disciplinarão o certame resultante deste TR serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança de um eventual contrato a ser firmado.

17.7. Quando não for possível a entrega no destino do veículo transportado pelo caminhão cegonha, a CONTRATADA deverá entregá-lo em caminhão prancha sem ônus para a CONTRATANTE.

17.8. O valor mínimo a ser pago, para o transporte local e interestadual, deverá corresponder a 1 m³ (um metro cúbico).

17.9. O seguro dos bens a serem transportados será de responsabilidade da CONTRATADA e o seu valor terá como base os valores declarados pela CONTRATANTE, e o prêmio não poderá ultrapassar 1% (um por cento).

17.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente em vigor.

Palmas, 18 de abril de 2016.

Moisés Alberto Rodrigues Quezada
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 22242-9

Aprovo este Termo de Referência,
conforme art. 9º, do Decreto 5.450, de
31 de maio de 2005.

Palmas, 18 de abril de 2016.

Georgete Cardoso Pereira Maia
Secretaria Estadual

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2016

**MODELO DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 03/2016
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA nº 1.36.000.000041/2016-63**

DADOS DESTA EMPRESA PROPOONENTE:

01 - Razão Social:

02 – CNPJ:

03 - Inscrição Estadual nº

04 - Inscrição Municipal nº

05 – Endereço:

06 - Bairro:

07 - Cidade/UF:

08 – CEP:

09 - Fone: ()

10 - Fax: ()

11 - e-mail:

12 - Nome para contato:

13 - Conta corrente nº:

14 - Agência:

15 - Banco:

Lote	ITEM	SEVIÇO (DESCRÍÇÃO)	QTDE (m³)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<u>Metros cúbicos (m³) de carga em transporte rodoviário local e intermunicipal - (Faixa 1 - De 0 a 250km), para possível contratação de serviço de transferências de interesse da PR/TO.</u>	100m³		
	2	<u>Metros cúbicos (m³) de carga em transporte rodoviário intermunicipal - (Faixa 2 - 251 a 500km), para possível contratação de serviço de transferências de interesse da PR/TO.</u>	100m³		
Valor Total (R\$)					

16. Apresentamos a presente proposta comercial à Procuradoria da República no Tocantins, relativamente ao **Registro de preços de metros cúbicos (mts³) de carga em transporte rodoviário local e intermunicipal**, para possível contratação de serviço de transferências em geral de bens como materiais de expediente, gêneros alimentícios, mobiliário, equipamentos de informática, e demais objetos de propriedade ou interesse da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, conforme disposto no Edital e anexos, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

17. Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;
- b) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;
- c) compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- d) é a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- f) as obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizerem constar desta proposta serão suportadas pela proponente;

18. Esta é a proposta que apresentamos à Procuradoria da República no Tocantins, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital, seus anexos e da legislação aplicável.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ ou CIC sob o nº _____ sediada no(a)
_____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou
empresa de pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
nº _____, com sede _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2016 –
PR/TO, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- b) Se a licitante empregar maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao disposto
na Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

a) não contratará durante a vigência do procedimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 03/2016, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou membros do Ministério Público da União e dos Estados; e

b) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2016

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.36.000.000041/2016-63

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis (2016), de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP – 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 – 3219-7200, neste ato representada por sua Secretária Estadual, GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, brasileira, casada, carteira de identidade nº 193911 - SSP/TO e CPF nº 539.174.131-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, Portaria PR-TO 64/2015, de 26/05/2015 e Portaria PR-TO nº 84, de 06/12/2013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 03/2016, publicada no DOU, de ____/____/2016, Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PR-TO nº 1.36.000.000041/2016-63, **RESOLVE** registrar os preços da empresa <razão social>, CNPJ nº <número>, estabelecida na <endereço completo>, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador da carteira de identidade RG nº <número>, <órgão emissor>, inscrito no CPF sob o nº <número>, residente e domiciliado na <endereço completo>, conforme <documento de representação>, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3555, de 8/08/2000; Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações; Decreto nº 5.450/2005; IN nº 1/2010 – SLTI/MPOG; e demais normas e/ou dispositivos que regem a matéria, em conformidade com as disposições estabelecidas contratualmente, bem como as a seguir detalhadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de preços de metros cúbicos (mts³) de carga em transporte rodoviário local e intermunicipal**, para possível contratação de serviço de transferências em geral de bens como materiais de expediente, gêneros alimentícios, mobiliário, equipamentos de informática, e demais objetos de propriedade ou interesse da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e no **Anexo I** desta ATA.

CLÁUSULA II – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a **Procuradoria da República no Estado do Tocantins - UASG 200201**.

2.2. Não há órgãos participantes.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93 e art. 12, *caput*, do Decreto 7.892/13.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a PR/TO não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o Fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

4.1. Uma vez convocada, a detentora da Ata deverá assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando vinculada às obrigações e responsabilidades descritas no Edital que rege esta licitação, e precípua mente no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016.

CLÁUSULA V – DO HORÁRIO, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os horários de execução dos serviços serão ajustados entre as partes envolvidas — CONTRATANTE/CONTRATADA — previamente à emissão da Ordem de Serviço, conforme disposto abaixo:

5.1.1. O horário/data para retirada/embarque dos bens será definido pelo Fiscal do Contrato, ouvida a CONTRATADA, e fixado na OS.

5.2. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de **5 dias úteis**. Ditos prazos são contados a partir da abertura do chamado pelo fiscal do contrato ou a quem este indicar.

5.3. Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a preparação do(s) veículo(s), coleta, acondicionamento da carga no (s) veículo (s), o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios, quando for o caso.

5.4. A CONTRATANTE poderá fixar, desde que seja técnica e operacionalmente viável (com a anuência da CONTRATADA), que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados.

5.5. Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços o exigir, os prazos máximos poderão ser dilatados, por autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.6. Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o Google Maps.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO

6.1. Os preços são os registrados no **ANEXO I**, que passa a fazer parte desta Ata, conforme especificações descritas no Termo de Referência, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa classificada no Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016.

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DO PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado entre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

7.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. A detentora da Ata terá o seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.2.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.2.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.2.1., 8.2.2. e 8.2.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. por razão de interesse público; ou

8.4.2. a pedido do fornecedor.

8.5. Caso a Ata de Registro de Preços seja cancelada a pedido da beneficiária ou por iniciativa da PR-TO, na forma do item 8.2 e seus subitens, a Administrarão convocará as empresas constantes do Cadastro de Reservas, observada a ordem de classificação no certame.

8.5.1. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada no momento imediatamente anterior à sua contratação, na forma do § 3º do Art. 11 do Decreto 7.892/2013.

8.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA à medida que os materiais forem efetivamente entregues, não havendo obrigação de pagamento mínimo, **até 10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou **inadimplência**.

9.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação por parte do órgão contratante.

9.4. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, conforme as condições constantes no Edital de licitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas, respectivamente, no Termo de Referência e Termo de Contrato - Anexos I e VII do Edital do certame.

CLÁUSULA XI - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR DO OBJETO

11.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante CONTRATO conforme disposto na Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

11.2. Após regular convocação por parte da PR/TO, a empresa com preço registrado em Ata terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

11.2.1. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela PR/TO.

11.3. Previamente à formalização de cada contratação, a **Procuradoria da República no Estado do Tocantins** realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a **manutenção das condições de habilitação**.

11.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas hipóteses de contratação ou subcontratação do depósito para armazenamento/depósito quando necessário, sendo obrigatório sempre à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para efeito do disposto no inciso IV do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015, a proponente deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar a Procuradoria da República no Estado do Tocantins declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII** do Edital do certame, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.7.1. A 1^a (primeira) via da declaração de que trata o item anterior será anexada ao processo, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2^a (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

11.7.2. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à PR-TO, qualquer alteração na situação declarada.

11.7.3. A cada pagamento ou nas prorrogações/repactuações, a PR-TO verificará a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao processo da contratação ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente a PR-TO qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento será feito nos termos previstos no Termo de Referência e Termo de Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.1.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.1.3. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, sendo necessário apenas informar as ocorrências à PR-TO.

14.2. O órgão que efetuar a adesão disporá do prazo de 90 (noventa) dias, após a autorização por parte da PR-TO, para efetivar a contratação. Após esse período a autorização perderá validade, devendo ser observado também a vigência da ata.

14.3. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, conforme definido no Pregão SRP nº 03/2016.

14.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão SRP nº 03/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

14.5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº ____/2016 pela empresa detentora da presente Ata, qual também a integra.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

15.1. A apuração e aplicação de penalidades dar-se-á na forma da Seção “DAS PENALIDADES” do edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA XVI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA

16.1. Integram esta Ata toda documentação do Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PR-TO nº 1.36.000.000041/2016-63, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016 e a proposta da empresa classificada no certame supra numerado.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013 com as devidas alterações e demais normas aplicáveis.

17.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual e teor e forma, a Procuradoria da República no Tocantins, representada por sua Secretaria Estadual, e o Fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2016.

Órgão Gerenciador

Detentor da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° __/2016

ANEXO I

ITEM	SEVIÇO (DESCRIPÇÃO)	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE (m³)	VALOR UNITÁR IO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<u>Metros cúbicos (m³) de carga em transporte rodoviário local e intermunicipal - (Faixa 1 - De 0 a 250km)</u> , para possível contratação de serviço de transferências de interesse da PR/TO	m³	100m³		
2	<u>Metros cúbicos (m³) de carga em transporte rodoviário intermunicipal - (Faixa 2 - 251 a 500km)</u> , para possível contratação de serviço de transferências de interesse da PR/TO.	m³	100m³		

EMPRESAS REGISTRADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor Registrado:	CNPJ:
Endereço:	E-mail:
Representante:	CPF:
	RG.:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2016

MINUTA: TERMO DE CONTRATO N° ____ /2016

CONTRATO N° ____/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
TOCANTINS, E A EMPRESA ____.

Aos xx (xx) dias do mês de xx (xx) do ano de dois mil e dezesseis (2016), de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP – 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 – 3219-7200, neste ato representado pela Secretaria Estadual, GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, brasileira, casada, carteira de identidade nº 193911 - SSP/TO e CPF nº 539.174.131-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, Portaria PR-TO 64/2015, de 26/05/2015 e Portaria PR-TO nº 84, de 06/12/2013, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, publicado no Diário Oficial da União nº ___, de ____, Seção 3, p. ___ e, de outro lado, a empresa <razão social>, CNPJ nº <número>, estabelecida na <endereço completo>, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador da carteira de identidade RG nº <número>, <órgão emissor>, inscrito no CPF sob o nº <número>, residente e domiciliado na <endereço completo>, conforme <documento de representação>, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97, demais normas aplicáveis e Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000041/2016-63, o presente contrato, cujo regime é o de execução indireta, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte rodoviário local e intermunicipal de bens em geral, tais como material de expediente, gêneros alimentícios, mobiliário, equipamentos de informática, e demais objetos de propriedade ou interesse da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, tudo em conformidade com as condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições discriminadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP 03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital e anexos da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em _____ de _____ de 2016, e tudo quanto consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000041/2016-63, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa executar suas obrigações dentro das normas técnicas gerais e das condições contratuais;
- 2) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, ou do imóvel relativo à prestação do serviço fixada na OS, de modo a viabilizar a execução, em horário de expediente, ou fora dele, quando solicitado e autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- 3) Solicitar a execução dos serviços exclusivamente por meio do documento OS (Ordem de Serviço), assinada pelo Fiscal do Contrato;
- 4) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 5) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, quando esta der causa para tanto, segundo previsões contratuais e legais;
- 6) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado por especificamente para isso como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, quando for o caso, nos termos do Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993;
- 7) Prestar todas as informações essenciais à perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de bem a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- 8) Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, se corretamente prestado o serviço e cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços e prazos estabelecidos na licitação;
- 2) Designar Preposto para exercer a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, e fazer o relacionamento com a **CONTRATANTE**, respondendo pela execução dos serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando sempre que as despesas inerentes aos serviços — tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, entre outros — serão de sua responsabilidade, não podendo ser repassadas a **CONTRATANTE**;
- 4) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste TR, exceto nas hipóteses de contratação ou subcontratação do depósito para armazenamento/depósito quando necessário, sendo obrigatório sempre à prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 5) Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 6) Atender aos canais de comunicação abertos em razão do relacionamento com a **CONTRATANTE**, tendo em vista receber do Fiscal do contrato informes, especialmente aqueles relativos à execução do objeto, de modo a respeitar os prazos previstos neste TR;
- 7) Prestar os serviços de transporte de bens mobiliários e cargas nos horários que a **CONTRATANTE** fixar, além de responsabilizar-se por eventuais extravios ou avarias, causadas por

seus funcionários ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sujeitando-se inclusive a substituir os bens danificados ou extraviados por outros equivalentes ou de melhor qualidade, desde que reste comprovada a culpa, consoante Art. 70 da Lei Nº 8.666/1993;

8) Informar a **CONTRATANTE**, por escrito, quanto acerca das ocorrências que possam embaraçar a execução dos serviços;

9) Responsabilizar-se integralmente pela locomoção dos materiais, pela coleta, transporte, carregamento, descarregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONTRATANTE**, executando o translado o terrestre, ou aéreo ou fluvial, se necessário;

10) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários, como embalagens adequadas, pelo acondicionamento dos bens (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, entre outros, de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação;

11) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, devendo assim apresentar, no mínimo, 02 (dois) empregados, uniformizados e munidos de ferramentas para realizar os serviços de embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, se for o caso, efetuando posteriormente a limpeza dos locais de origem e destino, com a remoção de detritos e sobras de materiais para local adequado:

a. A obrigatoriedade de execução dos serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderá ser retirada, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

12) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços às instalações (locais, imóveis etc.) de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, entre outros), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

13) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham surgir em relação ao embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as relativas ao pagamento de seguro dos bens contra acidentes, além da salvaguarda do interesse de terceiros prejudicados;

14) Fornecer aos funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI's), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, embora não especificados neste Termo de Referência;

15) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus empregados; por aqueles causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, na prestação dos serviços; e responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

16) Orientar seus funcionários quanto à manutenção de sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que venham a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços ou que tenham relação ou pertinência com a **CONTRATANTE**, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

17) Entregar os objetos da **CONTRATANTE** no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, se assim for necessário, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais;

18) Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição quando não puderem ser reparados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação nesse sentido;

19) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados, ou pela previsão ou não de cobertura na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos, bastando que os objetos se encontrem na sua posse ou em depósito sob sua contratação.

20) O resarcimento deverá ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor, será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de

qualidade superior comprovada. Em ambos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

21) Anexar às Notas Fiscais emitidas uma via do CCE – Conhecimento de Carga e/ou Embarque e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo servidor designado como Fiscal do Contrato.

22) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer demandas, bem como, informando e mantendo atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome de pessoa autorizada, além do Preposto;

23) Manter Preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução dos serviços, ou disponível pelos atuais canais de comunicação, para bem representá-la na execução do objeto;

24) Exigir de seus funcionários o cumprimento das normas internas da **CONTRATANTE**;

25) Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente;

26) Manter, durante o período de vigência do eventual contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27) Assumir todos os encargos trabalhistas, cíveis ou criminais, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

28) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

29) Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do orçamento do contrato, de acordo com o Inciso I do Art. 65 da Lei Federal N° 8.666/1993;

30) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**:

31) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal N° 7.203, de 4 junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

32) Permitir à Fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas funções, e em relação ao instrumento contratual, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como o fornecimento todas as informações e demais elementos necessários;

33) Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do Contrato, quando exigido, contendo informações da situação de todas os transportes em execução;

34) Não realizar a cobrança de tarifas por serviços não solicitados, ou seja, os valores faturados devem ater-se aos serviços que foram orçados e aprovados pelo (s) Fiscal (is) de Contrato da **CONTRATANTE**, previamente;

35) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de números 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

36) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto Federal N° 5.940 de 25 de outubro de 2006;

37) Adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

a. Cumprir as NBR publicadas e em vigor pela ABNT sobre resíduos sólidos;

b. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal N° 12.305, de 02 de agosto de 2010;

c. Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ora contratado é o definido na tabela abaixo:

Planilha estimativa e fixação de preços (unidade: m³)				
Item	Faixa de Distância	Quantidade de metros cúbicos (QM) (m³)	Valor unitário (VM)	Total Devido VDT =(Vm x QM)+SE
1	0 a 250km	100	R\$	R\$ 0,00
2	251 a 500km	100	R\$	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ *

* Valor do seguro não incluso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, após efetiva e devida prestação do serviço determinado na OS, efetuará pagamento relativo até o 10.º (décimo) dia útil após o ingresso dos documentos necessários no Setor de Logística e Serviços Gerais da PR/TO.

O pagamento será em moeda nacional, exclusivamente através de depósito bancário em conta-corrente da **CONTRATADA**, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal;
- b. CCE – Conhecimento de Carga e/ou Embarque.

Caso qualquer destes documentos seja devolvido por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da reapresentação.

A **CONTRATADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE**, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15/12/2004, efetuará nos pagamentos executados a retenção na fonte dos tributos devidos de acordo com as legislações tributárias da União, Estado e Município.

Caso a **CONTRATANTE** aplique multa, esta será deduzida do valor líquido (resultante da dedução dos impostos) da Nota Fiscal, garantido, no curso do procedimento administrativo punitivo, o contraditório e ampla defesa.

- a. Uma vez comprovada pela **CONTRATADA** a cobrança indevida de penalidade, esta será devolvida por meio do acréscimo de seu valor numa próxima fatura.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

$$I = (TX/100)/365;$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A **CONTRATANTE** se obriga tão somente ao pagamento do serviço relativo à OS. Qualquer outra despesa envolvida na execução do objeto é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos

períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto nº 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº , de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante, que:

- a. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta;
- c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- c. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desse lapso, a multa diária será de até 20% (vinte por cento) podendo, ainda, ser declarada a total inexecução da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas demais sanções legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resguardada a ampla defesa;

- d. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MPF/TO, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- h. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a licitante **CONTRATADA** resarcir a Procuradoria da República no Estado do Tocantins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- i. A sanção de advertência de que trata o item 12.4.a poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- j. Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;
- k. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES

De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, ou será descontado

por ocasião do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Conforme dispõe o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, em seu Art. 33, XIV, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins cabe decidir os recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e multa aplicadas pelo ordenador de despesas a licitantes e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos anexos do Edital desta Licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da **CONTRATANTE** de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Em caso de rescisão unilateral, insolvência, ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade da **CONTRATADA** em dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos, acessórios, suprimentos e demais componentes por ela instalados deverão permanecer nas instalações do **CONTRATANTE**, por um período não inferior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO TERMO DE RESCISÃO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO/REVISÃO

Este Contrato poderá, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

As eventuais solicitações de revisão deverão estar acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será realizada através da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, e demonstrada a variação dos componentes dos custos do Contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e no item 7 da IN MARE nº 18/97.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início serviço;
- V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão unilateral de que trata esta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666/93;

- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do orçamento do instrumento, em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Tal garantia deverá ser apresentada em no máximo 5 dias úteis após a celebração do instrumento contratual.

A garantia permanecerá íntegra no decurso da execução contratual. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em até 02 (dois) dias úteis, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O(s) empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO N° 37/2009 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em observância ao disposto na Resolução n° 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou as Resoluções CNMP n° 01/2005, n° 07/2006 e n° 21/2007, e considerando o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, é vedada a prestação de serviços por empregados da **CONTRATADA** que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos do Ministério Público da União (art. 4º, Resolução CNMP n° 37/2009).

Ainda, com base no art. 3º da Resolução CNMP n° 37/2009, os sócios, gerentes ou diretores da **CONTRATADA** não poderão ser parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos do Ministério Público da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/TO, no uso de sua competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e com nº 5.450/05, e demais normas e princípios aplicáveis ao Direito Administrativo e Direito Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas/TO, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Palmas/TO, <dia> de <mês> de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

Aprovo o presente Contrato.

Procurador-chefe

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2016

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º do caput do art. 4º da IN - RFB nº 1.234/2012, Alterada pela IN RFB nº 1540/2015.

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável